



## LEI MUNICIPAL Nº 1132/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte projeto lei:

**EMENTA: Altera o artigo 2º e 6º da Lei nº 770/2010 que cria a casa de acolhimento do Município de Itapissuma e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 770/2010, com o advento desta Lei passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - A casa de acolhimento Municipal atenderá crianças e adolescentes na faixa etária entre o (zero) e 18 (dezoito anos), de ambos os sexos, conforme a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pertencentes ao Município de Itapissuma.”

**Paragrafo Único:** O jovem ao completar 18 (dezoito) anos de idade, obrigatoriamente será afastado do abrigo municipal, onde o Conselho Tutelar deste Município atuará para o seu devido encaminhamento para outra instituição compatível.

**Art. 2º** - O Artigo 6º, com o advento desta Lei passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** - A capacidade de acolhimento das crianças e adolescentes será de do máximo 10 (dez) vagas.”

**Art. 3º** - Em todos os pontos da Lei Municipal de nº 770/2010, onde se lê: “Criança”, com o advento desta lei, passará a ser: “Criança e adolescente.”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapissuma, 03 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**

**Prefeito**